**Lei Complementar nº 1.777, de 12 de abril de 2019.**

*"Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas municipais inacabadas que não possam ser usufruídas de imediato pela população."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Jefferson Vernier:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, a inauguração e entrega de obras públicas municipais, inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins que se destinam.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se:

**I** – obras públicas: todas construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem para o uso direto ou indireto da população tais como: hospitais, unidades básicas de pronto atendimento, centro de saúde, escolas, unidades de educação infantil, creches, prédios públicos e similares, bem como; praças, parques, vias, pontes, trevos, viadutos ou equivalentes.

**II** – obras públicas inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências em relação ao Código de Obras Edificações do Município e demais legislações pertinentes bem como por falta de emissão das autorizações, licenças, alvarás dos órgãos públicos competentes.

**III** – obras públicas que não atendam os fins que se destinam: aquela que, embora concluída, possuam pendências para atender à população por falta de número mínimo de profissionais que possam prestar serviços da respectiva área, materiais de expediente necessários à finalidade do estabelecimento, equipamentos afins ou situações equivalentes.

**Art. 3º** A vedação contida nesta Lei, aplica-se também às entidades que receberam recursos do Município para a realização de obra.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 12 de abril de 2019. -

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**